

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DE HANGARES E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS
Processo EZZE nº 14541.639050/2024-72

Prezado Segurado,

Seja muito bem-vindo!

Agora você pode contar com a gente.

Ficamos honrados por confiar em nossos serviços.

Nas próximas páginas você encontrará as condições contratuais que regem seu seguro **“RESPONSABILIDADE CIVIL HANGAR E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS”** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente estas Condições Gerais para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Obrigado por escolher a Ezze Seguros.

Ezze Seguros S/A

Sumário

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2. APRESENTAÇÃO	4
3. DEFINIÇÕES	5
4. OBJETIVO DO SEGURO	12
5. FORMA DE CONTRATAÇÃO	13
6. BASE DE CONTRATAÇÃO	13
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA	13
8. RISCOS COBERTOS	13
9. RISCOS EXCLUÍDOS	14
10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE	21
11. CONTRATAÇÃO / ACEITAÇÃO / VIGÊNCIA	22
12. RENOVAÇÃO	24
13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
14. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS	26
15. JUROS DE MORA	27
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	27
17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	29
18. FRANQUIAS E CARÊNCIAS	30
19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	31
20. REINTEGRAÇÃO	34
21. PERDA DE DIREITOS	34
22. RESCISÃO E CANCELAMENTO	35
23. BENEFICIÁRIOS	36
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
25. PRESCRIÇÃO	36
26. FORO	36
27. MOEDA ESTRANGEIRA	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE HANGAR E SERVIÇOS	
AEROPORTUÁRIOS (APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA)	38
COBERTURA BÁSICA Nº 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL DE HANGARES, INSTALAÇÕES AERONÁUTICAS E DANOS A AERONAVES DE TERCEIROS (SEÇÕES 1 E 2)	38
COBERTURA BÁSICA Nº 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS AERONÁUTICOS (SEÇÃO 3)	40
COBERTURA BÁSICA Nº 03 – RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ADMINISTRADORES DE AEROPORTOS (AVN 104)	41
COBERTURA BÁSICA Nº 4 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERADOR AEROPORTUÁRIO	44
COBERTURAS ADICIONAIS	46
COBERTURA ADICIONAL Nº 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL MANUSEIO DE BAGAGENS E CARGAS	46
COBERTURA ADICIONAL Nº 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE BORDO (CATERING)	46
COBERTURA ADICIONAL Nº 03 – RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM RECINTOS AEROPORTUÁRIOS	47
COBERTURA ADICIONAL Nº 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL ABASTECIMENTO DE AERONAVES	47
COBERTURA ADICIONAL Nº 05 – RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTURA PARA VOOS DE TESTE	48
COBERTURA ADICIONAL Nº 06 – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	49
COBERTURA ADICIONAL Nº 07 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL	51
CONDIÇÕES PARTICULARES	52
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 1 – SANÇÕES E EMBARGOS	52
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 2 – FABRICANTE COMO SEGURADO ADICIONAL - VN29A	53
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 3 - ENDOSSO DE EXTENSÃO DE COBERTURA – RESPONSABILIDADES AERONÁUTICAS (AVN52G)	53
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 4 - ENDOSSO DE SEGURADO ADICIONAL (RESPONSABILIDADES) – AVN53	54
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 5 – RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO AERONÁUTICA (AVN59)	55
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 6 – RESPONSABILIDADE POR OFENSAS PESSOAIS (AVN60A)	55
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 7 – COBERTURA LIMITADA DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS (AVN 2001A)	56
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 8 – COBERTURA LIMITADA DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS (AVN 2002A)	57
CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE HANGARES E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS	

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A contratação do seguro está sujeita à análise do risco, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA DE SEGURO.

2. O Segurado está ciente de que a seguradora, de boa-fé, confia nas informações a ela apresentadas na proposta de seguro, as quais são fundamentais à análise e aceitação do interesse segurável e do risco.
3. Assim, é dever do Segurado checar se as informações prestadas na proposta de seguro estão corretas. Caso seja constatada que tais informações estão incompletas, imprecisas ou incorretas, o Segurado deverá corrigi-las, sempre antes da ocorrência de qualquer sinistro, sob pena da seguradora negar o pagamento da indenização securitária.
4. A contratação/alteração deste contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, sendo sua formalização realizada por meio de endosso.
5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br
7. Para os casos não previstos nestas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
8. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1 Estas são as condições contratuais do Plano **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE HANGARES E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS**, um seguro do Grupo Aeronáuticos (15) do Ramo RESPONSABILIDADE CIVIL HANGAR (37), que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 2.2 Serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3 Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.4 Todos os valores constantes dos documentos relativos a este plano de seguro serão expressos em moeda corrente nacional.

2.4.1. Se, parte dessa obrigação, ou toda ela, tiver que ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo Segurado ao(s) terceiro(s) prejudicado(s).

3. DEFINIÇÕES

ABANDONO: Faculdade que tem o segurado de, em determinadas situações estritamente de acordo com as condições desta apólice, dar ao Segurador, em **Abandono**, as coisas seguradas e em consequência, reclamar a indenização total.

ACEITAÇÃO: Aprovação da Seguradora para a Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE PESSOAL: Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para ela, submeter-se a tratamento médico.

AERÓDROMO: Área destinada ao pouso e decolagem de aeronaves, ao atendimento e manutenção delas, além de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.

AERONAVE: Qualquer aparelho que navegue no ar. Neste plano de seguro significa a(s) aeronave(s) relacionada(s) neste contrato de seguro, incluindo o sistema de propulsão, peças e equipamentos enquanto estiverem instalados, incluindo ferramentas e equipamentos que foram projetados para o uso e que são normalmente transportados pela aeronave.

AEROPORTO: Aeródromo com instalações para chegada e partida de aeronaves, carga e descarga, além de embarque e desembarque de passageiros.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

ANAC: Agência Nacional da Aviação Civil. Órgão brasileiro regulador da Aviação Civil Brasileira.

APÓLICE: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA: É o contrato que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice, ou nos prazos prescricionais em vigor.

ARBITRAGEM: Processo alternativo, extrajudicial e voluntário, entre pessoas físicas e jurídicas capazes de contratar, sem a tutela do Poder Judiciário. As partes litigantes elegem, em compromisso arbitral, uma ou mais pessoas denominadas árbitros ou juízes arbitrais, de confiança das partes, para o exercício neutro ou imparcial do conflito de interesses, submetendo-se à decisão final dada pelo árbitro, em caráter definitivo, vez que não cabe recurso neste sistema de resolução de controvérsias.

ASBESTOS:

O **asbesto**, também conhecido como **amianto**, é uma designação comercial genérica para a variedade fibrosa de sais minerais metamórficos de ocorrência natural e utilizados em vários produtos comerciais.

ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO: Despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a aeronave estiver em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis sob esta apólice.

ATOS ILÍCITOS CULPOSOS: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

ATOS ILÍCITOS DOLOSOS: Atos intencionais praticados no intuito de prejudicar a outrem.

AUTORIDADE AERONÁUTICA: Autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pelo aeronavegabilidade de aeronaves.

AVARIA: Danos aos bens ou coisas seguradas.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica beneficiária da indenização securitária.

BENS: Todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

CANCELAMENTO: Dissolução antecipada do contrato de seguro por perda de direito ou inadimplemento do Segurado, por determinação legal, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Responsabilidade da apólice se não houver previsão de Reintegração; ou ainda, por acordo entre as partes, neste último caso denominando-se Rescisão. Exceto nos casos de perda de direito e inadimplência, o cancelamento pode afetar apenas uma ou algumas coberturas.

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO: É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados, ou por outras razões mencionadas nas especificações da apólice.

CANCELAMENTO INTEGRAL: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga à devolução de prêmio.

CAUSA: Fato antecedente e indispensável para caracterização de qualquer acidente ou sinistro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alterem as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE SEGURO: Conjunto formado pela Proposta, Apólice e eventuais Endossos, bem como pelas Condições Contratuais.

CORRETOR DE SEGURO: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, entre Seguradora e Segurado, remunerados mediante comissões estabelecidas nos planos.

CULPA GRAVE: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização. Devido a seu caráter jurídico especial, somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

CUSTO DE REVISÃO DE UNIDADE: Custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do período de revisão da unidade danificada ou unidade similar.

DANO: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. **Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.**

DANO ESTÉTICO: Tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implicam em redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

DANO MORAL: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas

financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DE EXIGIBILIDADE: É a data a partir da qual incide atualização de valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

DEPRECIÇÃO: Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

DOLO: Má-fé; fraude; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém, ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

DOWNLOAD: Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

ENDOSSO: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EVENTO: Para estas condições contratuais, é o acontecimento futuro, incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que resulta em prejuízo ao Segurado ou a terceiros. É o mesmo que "sinistro".

EXTINÇÃO DO CONTRATO: Cessaçã dos direitos e deveres pactuados quando da emissã da apólice, seja por término de sua vigência ou por ou outras situações previstas nestas condições contratuais.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

FORO: Lugar onde funciona o órgão do poder judiciário, definido para ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FRANQUIA: Parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, em todo e qualquer prejuízo que seja indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor fixo. A indenização líquida devida pela seguradora é a diferença entre o montante apurado dos prejuízos na regulação do sinistro deduzido da franquia, respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada.

FURTO QUALIFICADO: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja comprovada mediante inquérito policial.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA: Designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

INDENIZAÇÃO: Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

INSPEÇÃO: Trabalho de verificação feita por peritos habilitados de modo a verificar o estado físico da aeronave.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor determinado pelo Segurado, por cobertura contratada, especificado na apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará naquela apólice, para um evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Pagamento da indenização relativa a um sinistro.

LUCROS CESSANTES: São classificados como "perdas financeiras". São os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do segurado, ou do terceiro prejudicado.

MESMO ACIDENTE: Danos sucessivos sempre que causados por um mesmo ato ou fato.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

OBJETIVO DO SEGURO: Designação genérica de qualquer interesse segurado, seja coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

PERÍODO DE REVISÃO: Quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a autoridade aeronáutica e/ou o fabricante da aeronave, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

PERDA TOTAL: Ocorrência sobre um bem que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado. Ocorrendo perda avaliada em mais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem na data do sinistro, será considerada perda total do bem.

PRAZO CURTO: Metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao período decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda sofrida pelo segurado, que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens ou interesses segurados. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa o valor atribuído à perda reclamada em Sinistro e servirá de base para o cálculo da indenização ao Segurado.

PRÊMIO: Valor pago pelo Segurado à Seguradora, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: Perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em Lei.

PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica que pretende fazer o Seguro preenchendo e assinando uma Proposta.

PROPOSTA: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

PRO RATA TEMPORIS: Metodologia de cálculo do prêmio, proporcional ao período de tempo decorrido em relação ao período total de vigência do seguro.

RATEIO: Condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

RECLAMAÇÃO: Apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização (LMI) relativo a uma mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RESCISÃO: Rompimento do seguro antes do término de vigência do contrato de seguro.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura afetada, respeitado ainda o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG).

RISCOS EXCLUÍDOS: Riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da Apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

ROUBO: Subtração da coisa alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor comercial.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidas nas condições do contrato de seguro.

SEGURADORA: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SINISTRO: Ocorrência de evento futuro, possível, incerto e involuntário, previsto na apólice, gerando prejuízos, cujas consequências sejam economicamente danosas e estejam amparadas pelo contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: Direito que a lei confere à Seguradora, ao indenizar o Segurado, de assumir os direitos deste contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

TAXA: Elemento necessário para a fixação do prêmio

TERCEIRO(S): Vítima de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado. Para efeito deste seguro, **NÃO** são considerados terceiros os prepostos, cônjuge, ascendentes, descendentes, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, bem como dependentes legais, sócios, administradores e empregados do Segurado.

TUMULTOS: É a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através de prática de atos predatórios não intencionais para cuja repressão não haja necessidade de intervenção de forças armadas.

UNIDADE: Montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da aeronave para a qual foi determinado um período de revisão. Uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só unidade.

VALORES: Dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, Apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e, ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado e a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO: É a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA PRÉVIA: Inspeção efetuada por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

VOO: Tempo compreendido entre o início da corrida de decolagem até o final da corrida de aterrissagem.

4. OBJETIVO DO SEGURO

- 4.1.** O objetivo deste seguro é garantir mediante pagamento de prêmio, e, em conformidade com o estipulado nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice e seus endossos, pagar a indenização e/ou reembolsar os prejuízos suportados pelo Segurado, na Reparação de Danos Materiais e/ ou corporais causados a Terceiros, e/ou Ações Emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiro, desde que:
- a) Tenham sido atendidos inteiramente as disposições por cobertura isoladamente constante da Cláusula "Riscos Cobertos"
 - b) Os danos tenham ocorridos dentro do prazo da vigência do Seguro;
 - c) O valor da REPARAÇÃO haja sido fixado por SENTENÇA JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, por escrito;
 - d) As DESPESAS, realizadas pelo segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiro, tenham sido COMPROVADAS, ou CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e
 - e) O valor total da REPARAÇÃO com as DESPESAS acima descritas NÃO EXCEDA, na data do pagamento da indenização, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.
 - f) Decorrentes da existência, da manutenção, do uso e/ou das operações e atos necessários às atividades de um hangar ou hangares, de propriedade do segurado, ou por ele alugados ou controlados e atendidas as demais disposições do contrato de seguro.
- 4.2.** Se os danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiro, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTE SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**
- 4.3.** Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de um mesmo fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a seguradora, que:
- a) A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez ele tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
 - b) A data de ocorrência de um dano material será aquela em que ele tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.
- 4.4.** Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, **O EXCESSO NÃO COMPETIRÁ A ESTE SEGURO.**
- 4.5.** OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO, DA COBERTURA BÁSICA E DAS COBERTURAS ADICIONAIS, SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO.

4.1 Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e seus respectivos representantes legais, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

4.2 É obrigatória a contratação da Cobertura Básica deste seguro.

4.3 NÃO é obrigatória a contratação de coberturas Adicionais presentes neste seguro.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Todas as coberturas garantidas por este seguro são contratadas na forma de 1º RISCO ABSOLUTO, salvo quando expresso em contrário nas Condições Particulares.

6. BASE DE CONTRATAÇÃO

A cobertura deste seguro está sendo contratada **à base de OCORRÊNCIA**.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos, ocorridos e reclamados apresentadas no Território Nacional brasileiro, salvo disposição em contrário indicado nas condições Particulares da Apólice.

8. RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos os definidos nas Condições Especiais deste Plano de Seguro, que venham a ser contratados mediante indicação expressa na Apólice.

8.1. Este plano de seguro é composto pelas seguintes coberturas:

8.1.1 Cobertura Básica (conforme opções contratadas pelo Segurado e expressamente mencionadas na Especificação da Apólice e nas Condições Especiais e Particulares)

- i) **COBERTURA BÁSICA Nº 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL DE HANGARES, INSTALAÇÕES AERONÁUTICAS E DANOS A AERONAVES DE TERCEIROS (SEÇÕES 1 E 2)**
- ii) **COBERTURA BÁSICA Nº 2 – RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS AERONÁUTICOS (SEÇÃO 3)**
- iii) **COBERTURA BÁSICA Nº 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ADMINISTRADORES DE AEROPORTOS (AVN 104)**

iv) COBERTURA BÁSICA Nº 4 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERADOR AEROPORTUÁRIO

8.1.2 Coberturas Adicionais (conforme opções contratadas pelo Segurado e expressamente mencionadas na Especificação da Apólice e nas Condições Especiais e Particulares)

i) COBERTURA ADICIONAL Nº 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL MANUSEIO DE BAGAGENS E CARGAS

ii) COBERTURA ADICIONAL Nº 2 – RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE BORDO (CATERING)

iii) COBERTURA ADICIONAL Nº 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM RECINTOS AEROPORTUÁRIOS

iv) COBERTURA ADICIONAL Nº 4 – RESPONSABILIDADE CIVIL ABASTECIMENTO DE AERONAVES

v) COBERTURA ADICIONAL Nº 5 – RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTURA PARA VOOS DE TESTE

vi) COBERTURA ADICIONAL Nº 6 – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

vii) COBERTURA ADICIONAL Nº 7 - DESPESAS DE DEFESA EM JÚIZO CIVIL

8.2. A contratação de uma das Coberturas Básicas é obrigatória, sendo admitida a sua contratação em conjunto.

8.3. As Coberturas Adicionais são de contratação facultativa e não podem ser contratadas isoladamente.

8.3.1 só serão válidas mediante o pagamento do prêmio correspondente e indicação na apólice.

9. RISCOS EXCLUÍDOS

9.1 NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DE:

- a) de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
- b) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- c) de arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenadas por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- d) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- e) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- f) do descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em contratos e/ou convenções;

- g) da existência, do uso e/ou da conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
- h) da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;
- i) da guarda ou custódia, do transporte, do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de documentos e/ou valores;
- j) da execução de trabalhos em bem(ns) material(is), documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado, e/ou da sua eventual manipulação;
- k) de poluição, contaminação ou vazamento;
- l) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- m) do funcionamento de torre de controle de aeródromo;
- n) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- o) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- p) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- q) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
- r) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- s) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- t) do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;
- u) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físeis e seus resíduos;
- v) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismos, saques e pilhagens;
- w) custo de mão-de-obra defeituosa para o qual o Segurado, seus empregados, contratados ou subcontratados possam ser responsabilizados (esta exclusão não se aplica ao dano decorrente de tal falha de mão-de-obra);
- x) do descumprimento de obrigações assumidas pelo Segurado em contratos e/ou convenções;
- y) prejuízos patrimoniais não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- z) danos decorrentes da circulação de veículos e/ou equipamentos terrestres fora da área aeroportuária;
- aa) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado,

- beneficiário, e seus respectivos representantes legais. No caso de pessoa jurídica também são excluídos os atos ilícitos dolosos ou por culpa grave praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, seus administradores e representantes legais;
- bb) as multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
 - cc) danos, de qualquer espécie, causados aos sócios controladores, dirigentes, administradores, e aos respectivos representantes legais;
 - dd) as quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (“AIDS”);
 - ee) qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais, salvo eventual ressarcimento por evento coberto;
 - ff) danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
 - gg) danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado;
 - hh) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
 - ii) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
 - jj) inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea;
 - kk) lucros Cessantes;
 - ll) danos indiretos e os danos reflexos.

9.2. EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES – CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA – (AVN38B)

9.2.1. Este seguro NÃO garante a perda ou a destruição de quaisquer bens, ou danos materiais sofridos pelos mesmos, ou, ainda, quaisquer perdas ocorridas em consequência de tais eventos, NEM qualquer responsabilidade legal, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, decorrentes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) elementos de riscos radioativos, tóxicos, explosivos ou outros quaisquer decorrentes de qualquer instalação de explosivo nuclear ou componente nuclear;
- b) elementos radioativos de, ou uma combinação de elementos radiativos com elementos tóxicos, explosivos ou outros riscos quaisquer, qualquer outro material radioativo no decorrer do transporte de carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental;
- c) radiações ionizantes ou contaminação radioativa, ou elementos tóxicos, explosivos, ou, ainda, quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos.

9.2.2. Fica entendido e acordado que tal material radioativo ou qualquer outra fonte radioativa constante nas alíneas “b” e “c” do subitem 9.2.1. acima, não deverá incluir:

- a) urânio em qualquer forma;**
- b) radioisótopos que tenham chegado ao estágio final de fabricação de forma a ser usado para qualquer fim científico, médico, agricultura, comercial, educacional ou industrial.**

9.2.3. A apólice, entretanto, não cobre perda de ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza em relação a:

- a) o Segurado da apólice que seja também um Segurado em outra apólice de seguro, inclusive qualquer apólice de responsabilidade de energia nuclear; ou**
- b) qualquer pessoa ou organização a quem seja solicitado manutenção de proteção financeira de acordo com a legislação de determinado país; ou**
- c) o Segurado da apólice tenha (ou teria, caso da apólice não tivesse sido emitida) direito a indenização por parte de qualquer governo ou órgão governamental.**

9.2.4. Perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal em relação a riscos nucleares não excluídos por razões do subitem 9.2.2 acima (sujeitos aos demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões dessa apólice) deverão ser cobertos desde que:

- a) no caso de qualquer reclamação em relação a material radioativo no curso do transporte de carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental, tal transporte deverá em todos os aspectos ter obedecido às “Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Ar” da Organização Internacional de Aviação Civil, a menos que o transporte tenha obedecido a uma legislação mais restritiva e, neste caso, que tenham sido obedecidos todos os seus aspectos;**
- b) essa apólice somente se aplicará a um incidente ocorrido durante o período de validade e quando qualquer reclamação pelo Segurado contra os Seguradores, ou por qualquer reclamante contra o Segurado, decorrente de tal incidente tiver sido feita dentro de três anos após aquela data;**
- c) no caso de qualquer reclamação por perda de ou destruição de ou dano a ou perda de uso de uma aeronave causada por ou com a contribuição de contaminação radioativa, o nível de tal contaminação deverá ter excedido o máximo permitido na seguinte escala:**

EMISSOR (IAEA Health and Safety Regulations) (IAEA – Regulamentação de Saúde e Segurança, de acordo com as normas vigentes ICAO – Instruções Técnicas de Segurança do Transporte de Cargas Perigosas por Via Aérea)	Nível máximo permitido não-fixo de contaminação de superfície radioativa (Média acima de 300 cm ²)
Emissores de Beta, Gama e Alfa de baixa toxicidade	Não excedente a 4 Becquerels/cm ² (10 - 4 microcuries/cm ²)
Todos os outros emissores Alfa	Não excedente a 0,4 Becquerels/cm ² (10 - 5 microcuries/cm ²)

9.2.4.1. A cobertura aqui garantida poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Seguradora mediante notificação de cancelamento com 7 dias de antecedência.

9.3. EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN46B)

9.3.1.A apólice não cobre reclamações direta ou indiretamente provocadas por, acontecidas em ou em consequência de:

- a) barulho (quer audível pelo ouvido humano ou não), vibração, estrondo sônico e quaisquer fenômenos associados;
- b) poluição e contaminação de qualquer espécie;
- c) interferência elétrica ou eletromagnética;
- d) interferência com o uso do bem, a menos que seja causado por, ou que resulte em um desastre com explosão, colisão ou que uma emergência registrada em voo que obrigue uma operação anormal da aeronave.

9.3.2.Com relação a quaisquer provisões desta apólice referentes à obrigação da Seguradora em investigar ou defender sinistros, fica estabelecido que tais provisões não serão aplicadas, não devendo, portanto, a Seguradora ser chamada a defender:

- a) reclamações excluídas pelo subitem 9.3.1 acima; ou
- b) reclamação ou reclamações cobertas pela apólice se combinadas com quaisquer reclamações excluídas pelo subitem 9.3.1 acima (referidas abaixo como Reclamações Combinadas).

9.3.3.Em relação a qualquer reclamação combinada, a Seguradora deverá reembolsar o Segurado (sujeito a comprovação da perda e aos limites da apólice) pela parte dos itens a seguir que possam ser alocados às reclamações cobertas pela apólice:

- a) danos atribuídos ao Segurado;
- b) honorários de defesa e despesas incorridas pelo Segurado.

9.3.4.Nada aqui contido deverá anular qualquer cláusula de exclusão por contaminação radioativa ou por qualquer outra razão que constitua anexo ou que faça parte na apólice.

9.4. EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B)

9.4.1 Salvo estipulação em contrário na Apólice, não estarão cobertos eventos causados por:

- a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;**
- b) qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;**
- c) greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;**
- d) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;**
- e) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;**
- f) confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou para uso, ou ainda, por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;**
- g) sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) realizado por qualquer pessoa a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.**

Não haverá cobertura para eventos ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados. O controle da aeronave será considerado restabelecido quando for devolvida em segurança ao Segurado e em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico da Apólice e perfeitamente adequado para a operação da aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave esteja estacionada com os motores desligados e que não esteja sob coação).

9.5. EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN2000A)

9.5.1. A apólice não cobre nenhuma reclamação, dano físico, dano a propriedade, perda, custo, despesa ou responsabilidade (quer por contrato, delito civil, negligência, responsabilidade civil de produto, informação falsa, fraude ou outra forma) de qualquer natureza, decorrente de ou causada por ou em consequência de (direta ou indiretamente e no todo ou em parte):

- a) falha, inabilidade ou mau funcionamento de qualquer hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) precisamente ou completamente para processar, compartilhar ou transferir ano, informações de data ou hora ou informação relacionada com mudança de ano, data ou hora, seja antes, durante ou depois desta tal mudança de ano, data ou hora;**
- b) qualquer implementação ou tentativa de mudança ou modificação de qualquer, hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) em antecipação ou como resposta a tal mudança de ano, data ou hora, ou qualquer aviso dado ou serviço feito em conexão com tal alteração ou modificação;**

- c) qualquer não uso ou indisponibilidade para uso de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer espécie resultante de qualquer ato, falha em agir ou decisão do segurado, ou de terceiros, relacionada a tal mudança de ano, data ou hora.

9.5.2. Qualquer previsão na apólice a respeito das obrigações da Seguradora em investigar ou defender reclamações não se aplicarão a quaisquer reclamações que aqui forem excluídas.

9.6. EXCLUSÃO DE ASBESTOS – (2488AGM00003)

9.6.1. A apólice não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a decorrente de, ou em consequência de:

- a) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto; ou
- b) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

9.6.2. Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por, ou resultante de, um desastre com explosão, fogo ou colisão ou registrada emergência em voo que cause a operação anormal da aeronave.

9.6.3. Não obstante quaisquer outras provisões desta apólice, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa relativos a qualquer sinistro excluído, no todo ou em parte, sob as alíneas “a” e “b” do subitem 9.6.1 desta cláusula.

9.7. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO DE DADOS ELETRÔNICOS (LIIBA AVIATION 12.09.2019)

Esta Apólice exclui:

- 9.7.1 Qualquer forma de abalo psicológico ou distúrbios mentais, dano moral, perturbação, trauma, fobia, choque ou medo, salvo decorrente de lesão corporal, causada por:
- a) Atraso, cancelamento ou suspensão da prestação de serviços de transporte aéreo e serviços relacionados; ou,
 - b) Acesso não autorizado e/ou uso de informações confidenciais, privadas ou pessoais de uma pessoa ou organização.

9.7.2 Perdas e danos à propriedade de dados eletrônicos e/ou informações, decorrentes de um Evento de Dados.

No entanto, esta exclusão não se aplica à responsabilidade de outra forma amparada pelas Coberturas Básica e Adicionais desta Apólice, causadas por ou resultantes de um

acidente, incêndio, explosão, colisão ou emergência ocorrida em voo, que causar operação anormal ou problemas no funcionamento da aeronave.

Definições aplicáveis a esta cláusula:

“Evento de Dados” significa: Qualquer acesso, incapacidade de acesso, perda de uso, dano, corrupção, alteração e/ou divulgação de Dados Eletrônicos.

“Dados Eletrônicos” significa: Informações, fatos ou programas armazenados como ou inseridos, criados ou usados em ou transmitidos para ou a partir de software de computador, incluindo software de sistemas, ferramentas digitais e aplicativos, discos rígidos ou flexíveis, CD ou DVD-ROMs e similares, fitas, unidades, células, dispositivos de processamento de dados ou quaisquer outras mídias ou meios utilizados para armazenar ou transmitir informações com equipamento controlado eletronicamente.

Nenhuma das disposições desta cláusula derrogará o que é estabelecido em outra cláusula de exclusão que faz parte desta apólice.

9.8. **EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES**

9.8.1 As Partes acordam que, em complemento ao item 9 – EXCLUSÕES GERAIS, ratifica-se que estão EXCLUÍDOS QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, RECLAMAÇÃO, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, ADVINDOS DE, RESULTANTES DE, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS A UMA ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL OU TEMOR OU AMEAÇA (REAL OU SUPOSTA) DESTE TIPO DE ENFERMIDADE.

9.8.2 Para efeito desta cláusula, considera-se Enfermidade Transmissível toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro. Nesta definição de Enfermidade Transmissível, deve-se considerar que:

i. Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a: um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;

ii. O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado a transmissão por ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;

iii. Tal enfermidade, substância ou agente podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.

10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

10.1 LMI. O **Limite Máximo de Indenização (LMI)** preceituado na Cláusula “DEFINIÇÕES” destas Condições Gerais, indicado na Apólice, é específico para cada cobertura

contratada, representando o valor máximo de responsabilidade da Seguradora na cobertura.

10.2 Não obstante a inclusão de mais de um segurado na apólice, inclusive quando por endosso, a responsabilidade total da Seguradora em relação a qualquer um ou a todos os Segurados, não deve exceder os limites máximos indenizáveis estabelecidos em cada Seção da Apólice.

10.3 LMG. O **Limite Máximo de Garantia (LMG)** de uma apólice corresponderá à soma dos LMGs das coberturas contratadas que possam ser afetadas por um mesmo sinistro.

11. CONTRATAÇÃO / ACEITAÇÃO / VIGÊNCIA

11.1 A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

11.2 Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento

11.3 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a Proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

11.3.1 A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

11.4 A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:

- a) **para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;
- b) **para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

11.5 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao

proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

11.7 A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

11.8 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

- I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- III - a data de término do prazo previsto no item 2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 2.1 desta.

11.9 A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

11.9.1 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

11.9.2 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

11.9.3 Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 11.9.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula "ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESSE CONTRATO".

11.10 Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.

11.11 O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido, nos termos apresentado no item 8 acima.

11.12 Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

11.12.1 Se for pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11.12.2 Se for pessoa jurídica:

- a) razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11.13 A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

11.14 Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, a correção da divergência existente.

11.15 Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, conforme previsto na Cláusula “OBRIGAÇÕES DO SEGURADO”.

11.16 As apólices, os endossos e os certificados eventualmente emitidos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

11.17 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11.18 Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na Apólice de Seguro.

12. RENOVAÇÃO

12.1 A renovação do seguro não será automática.

12.2 Havendo interesse na renovação expressa, o Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro, deverá providenciar sua contratação com base na Cláusula “CONTRATAÇÃO / ACEITAÇÃO / VIGÊNCIA” destas Condições Gerais.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a “indenização individual de cada cobertura” como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

14. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

14.1 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.2 Fica pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.

14.3 Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice estabelecido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data do recebimento do prêmio;
- c) no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

14.4 Os demais valores, incluindo as indenizações, das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.

14.5 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

14.6 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato, para este fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato estão definidos na cláusula "JUROS DE MORA" destas condições gerais.

15. JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando das liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula "ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS" destas condições gerais.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1 O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice, ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora.

16.2 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.

16.4 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário.

16.5 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.

16.6 O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

16.7 Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

16.8 Pagamento do prêmio à vista.

16.8.1 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice ou endosso.

16.8.2 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

16.8.2.1 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

16.8.3 Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará cancelado automaticamente, e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, observado os termos do subitem 16.8.1.

16.8.4 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.9 Pagamento do prêmio através de fracionamento.

16.9.1 Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ter vencimento posterior a 30 (trinta) dias da data de emissão da apólice ou endosso, e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.

16.9.2 O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, de pleno direito, observado os termos do subitem 16.9.1.

16.9.3 O não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará na antecipação do término de vigência da apólice, sendo que o prazo original da cobertura será ajustado com base no prêmio efetivamente pago, conforme a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

16.9.3.1 Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.

16.9.4 A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

16.9.5 O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora.

16.9.6 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

16.9.7 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará o contrato de pleno direito.

16.9.7.1 A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

16.9.8 No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto acima não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

17.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) **comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;**

- b) relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, provando a preexistência dos bens;
- c) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que fiquem por sua conta, **NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE**;
- d) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- e) aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;
- f) havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;
- g) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- h) comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com os sinistros cobertos pela Apólice de Seguro;
- i) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- j) diligenciar no sentido de evitar infrações de leis e regulamentos.
- k) comunicar sempre à Seguradora quaisquer alterações materiais do risco efetivadas após a sua contratação;
- l) manter um permanente zelo sobre os bens, implementos, planta, maquinaria e instrumentos utilizados nos seus negócios, de modo que estejam sempre consistentes e sólidos e devidamente adequados e ajustados aos fins a que se propõem, e sejam adotadas todas as defesas e precauções razoáveis contra acidentes.

17.2 O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “k” desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

17.3 Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora.

17.4 Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas destas Condições Gerais.

18. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

As indenizações estarão sujeitas a aplicação de franquias, a serem especificadas na apólice.

Este plano de seguro não prevê prazo de carência.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1 DOCUMENTOS BÁSICOS

19.1.1 O Segurado deverá apresentar à Seguradora, além da comunicação do sinistro com detalhes sobre a causa e consequências, para todo e qualquer evento, os seguintes documentos:

- a) comunicação expressa do sinistro por parte do segurado, informando local / aeroporto e circunstâncias do sinistro, bem como a comunicação do Terceiro (reclamante);
- b) documentação de propriedade da aeronave avariada (quando houver);
- c) boletim de ocorrência (quando envolver vítimas);
- d) comprovação de despesas médicas / hospitalares ou despesas materiais;

19.1.2 No caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar outros documentos.

19.1.3 O prazo para liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos acima.

19.1.4 No caso de solicitação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias acima será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.1.5 O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir dessa data, sem prejuízo de sua atualização.

19.1.6 A sociedade seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

19.1.7 Não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro o Alvará Judicial.

19.2 COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

19.2.1 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na apólice será efetuado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

19.2.2 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas e ainda, os eventuais encargos de tradução referentes aos reembolsos de despesas efetuadas no exterior, que neste caso, ficarão totalmente a cargo da seguradora.

19.2.3 A seguradora poderá exigir ATESTADOS, OU CERTIDÕES, DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em

virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.

19.2.3.1 Nesses casos, aplicam-se os dispostos no subitem 1.3.1 desta Cláusula, com relação contagem do prazo para liquidação do sinistro.

19.2.4 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

19.3 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.3.1 A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula "OBJETIVO DO SEGURO" destas Condições Gerais, a sociedade seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a sociedade seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, respeitando o limite máximo de indenização especificado na Apólice da cobertura sinistrada;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela sociedade seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a sociedade seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" acima, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo previsto nesta cláusula;
- g) se a indenização a ser paga ao Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a sociedade seguradora, dentro do limite da garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, ela o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da sociedade seguradora.

19.4 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

19.4.1 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

19.4.2 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixada no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, e

- 19.4.3** Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- 19.4.4** Mediante acordo entre as partes a indenização será feita em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 19.4.5** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 19.4.6** Após o pagamento da indenização por danos materiais, os bens sinistrados, com algum valor comercial, passarão automaticamente a ser propriedade e responsabilidade da Seguradora.
- 19.4.7** Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.
- 19.4.7.1** Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, deverá ser indicado, em comum acordo entre as partes, um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
- 19.4.8** Em casos especiais e a seu critério, a Seguradora, devidamente assistida pelo Segurado, poderá pagar às vítimas ou a seus beneficiários as indenizações cabíveis, bem como promover acordo judicial ou extrajudicial.

19.5 AÇÕES JUDICIAIS DECORRENTES DE SINISTROS

- 19.5.1** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, em comum acordo com a Seguradora.
- 19.5.2** Se o Segurado for condenado a pagar o dano sob forma de rendimento e a depositar títulos em garantia, a Seguradora fará o depósito necessário, inscrevendo os juros em favor de quem for de direito. No caso de o depósito exceder o limite da responsabilidade da Seguradora, caberá ao Segurado completá-lo.
- 19.5.3** **Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.**

19.6 PAGAMENTO DE CUSTAS

- 19.6.1** A seguradora reembolsará o Segurado as despesas com custas judiciais, encargos e outras despesas diretamente relacionadas com o sinistro coberto observados o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura.
- 19.6.2** Em complemento aos limites estabelecidos na Apólice, a Seguradora pagará todos os custos legais e outras despesas incorridas, com o seu consentimento para a defesa de qualquer acusação formulada contra o Segurado, desde que:

19.7 RECUSA DE SINISTRO

19.7.1 Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

19.7.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

20. REINTEGRAÇÃO

20.1 Em caso de sinistro, o valor da indenização será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada.

20.2 Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização (LMI) inicial, deverá solicitar, por escrito, à Seguradora.

20.3 A reintegração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracteriza a aceitação pela Seguradora.

20.4 Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá efetuar o pagamento de eventual prêmio adicional, que será calculado, a partir da data da ocorrência do sinistro até o término da vigência do seguro.

21. PERDA DE DIREITOS

21.1 O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.

21.2 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

21.2.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II – Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

21.3 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

21.4 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes

21.4.1 No caso do cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21.4.2 Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível

21.5 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas condições contratuais, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

- a) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
- b) em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou, ainda, agravando suas consequências para obter indenização ou dificultar sua elucidação;
- c) em caso de uso da aeronave para fim adverso ao indicado na Apólice, ou se tiverem alteradas suas condições de Aeronavegabilidade;
- d) houver arrendamento ou transferência a terceiros, total ou parcial, do interesse na Aeronave segurada, sem acordo prévio com a Seguradora.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1 Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na cláusula "PAGAMENTO DO PRÊMIO" destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado, total ou parcialmente, por acordo expresso entre as partes contratantes, durante sua vigência.

22.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta poderá reter, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional (cálculo na forma *pro rata temporis*) ao tempo decorrido.

22.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio calculado pela tabela de prazo curto, com base na cláusula "PAGAMENTO DO PRÊMIO" destas condições gerais, pelo tempo decorrido.

22.2.1 Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

23. BENEFICIÁRIOS

No caso de não haver indicação de beneficiário na apólice, a indenização será paga conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1 Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

24.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

26. FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

27. MOEDA ESTRANGEIRA

1. Nos seguros contratados em dólar norte-americano, o valor ajustado e a franquia constante na Apólice serão corrigidos automaticamente em função da variação cambial desta moeda, ficando, em consequência, reajustados na data do sinistro mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAC} = \frac{\text{VAI} \times \text{TCS}}{\text{TCI}}$$

Onde:

VAC = Valor ajustado corrigido, em moeda nacional, na data do sinistro.

VAI = Valor ajustado inicial, em moeda nacional.

TCS = Taxa cambial de venda vigente na data do sinistro e

TCI = Taxa cambial de venda vigente na data do início deste seguro.

2. Se, na data do sinistro, o limite segurado constante da Apólice for inferior ao valor ajustado corrigido calculado (VAC), o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Sociedade Seguradora, na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE HANGAR E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS (APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA)

COBERTURA BÁSICA Nº 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL DE HANGARES, INSTALAÇÕES AERONÁUTICAS E DANOS A AERONAVES DE TERCEIROS (SEÇÕES 1 E 2)

A presente cobertura tem por objetivo reembolsar o Segurado, atendidas as disposições do contrato de Seguro, até o limite máximo de indenização contratado, todas as quantias pelas quais se torne legalmente obrigado a pagar, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo autorizado pela Seguradora, por escrito, relativas a reparações por danos involuntários causados a terceiros, decorrentes de danos materiais e corporais (incluindo a morte dele resultante), desde que decorrentes de riscos cobertos definidos nas Seções 1 e 2, a seguir:

Riscos Específicos da SEÇÃO 1 - INSTALAÇÕES AERONÁUTICAS

1. Riscos Cobertos. Nesta Seção 1 estão garantidas as Lesões Corporais ou Danos Materiais ocorridos:

- a) no próprio local ou próximo às instalações aeronáuticas listadas na apólice, como resultado direto dos serviços prestados pelo Segurado;
- b) em qualquer outro local no decorrer de qualquer trabalho ou do desempenho de quaisquer tarefas exercidas pelo Segurado ou seus empregados em conexão com o trabalho ou operações especificadas na apólice, causados por culpa ou negligência do Segurado ou qualquer dos seus funcionários envolvidos no seu negócio, ou por qualquer defeito nas instalações aeronáuticas, suas vias, oficinas, maquinário ou plantas inerentes ao negócio do Segurado.

1.1 Desde que tais danos tenham sido causados por erro ou negligência do segurado e/ou de qualquer de seus empregados, durante o exercício das suas funções, ou ainda, tenham sido causados por qualquer defeito nas instalações aeronáuticas do segurado, vias internas de circulação, maquinário e/ou oficinas em que o Segurado desenvolva as suas atividades.

2. Riscos Excluídos. Esta seção está sujeita às seguintes EXCLUSÕES, além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais:

i. Perda ou dano aos bens possuídos, alugados, arrendados ou ocupados por; enquanto sob os cuidados, custódia ou controle de; durante a manipulação, a manutenção ou mantidas pelo Segurado ou de qualquer empregado do segurado. Todavia, esta exclusão não será aplicada aos veículos que não sejam de propriedade do Segurado, enquanto estiverem nos locais especificados na apólice.

2.1 Danos corporais ou danos materiais causados por:

- a) qualquer veículo de propulsão mecânica que o segurado ou pessoa autorizada utilize em qualquer via pública, ou seja, fora das áreas aeroportuárias;
- b) quaisquer navios, embarcações ou aeronaves pertencentes, fretados, usados ou operados pelo Segurado ou por sua conta, mas esta exclusão não será aplicada a aeronave de propriedade de terceiros outros que estão no solo e para a qual exista outra forma de indenização garantida na Seção Dois desta Apólice, esteja tal Seção coberta ou não nesta Apólice.

2.2 Lesões corporais ou danos materiais decorrentes de qualquer Encontro Aéreo, Corrida Aérea ou Show Aéreo, em qualquer local utilizado para a acomodação de espectadores, a menos que previamente acordado pela seguradora.

2.3 Lesões corporais ou danos materiais decorrentes da construção, demolição ou alteração de edifícios, pistas, ou instalações feitas pelo Segurado ou seus contratados ou subcontratados (excetuando-se as operações normais de manutenção) a menos que previamente acordado pela seguradora.

2.4 Lesões corporais ou danos materiais decorrentes de quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado ou seus empregados após tais bens ou produtos terem deixado de estar na posse ou sob o controle do Segurado, mas esta exclusão não será considerada para o fornecimento de comida ou bebida, pelo Segurado, nos locais indicados na apólice.

3. Riscos Específicos da SEÇÃO 2 - AERONAVES DE TERCEIROS

3.1 Riscos Cobertos. Esta Seção destina-se a cobrir a perda ou danos às aeronaves ou equipamentos de aeronaves, que não seja de propriedade, arrendados ou alugados pelo Segurado, enquanto no solo sob os cuidados, custódia ou controle ou enquanto estiverem operados, manipulados ou mantidos pelo Segurado ou qualquer empregado do Segurado.

3.2 Riscos Excluídos. Esta seção está sujeita às seguintes exclusões, além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais:

3.2.1 Perda ou dano de objetos pessoais ou de mercadorias de qualquer natureza.

3.2.2 Perda ou dano às aeronaves ou equipamentos aeronáuticos, contratados ou arrendados ou emprestados ao Segurado.

3.2.3 Perda ou dano de qualquer aeronave em voo (exceto se contratado cobertura específica).

COBERTURA BÁSICA Nº 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS AERONÁUTICOS (SEÇÃO 3)**1. Riscos Cobertos**

1.1. Esta cobertura cobre os danos corporais e/ou danos materiais decorrente da posse, uso, consumo ou manuseio de quaisquer bens ou produtos fabricados, manufaturados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado ou seus empregados, desde que os mesmos façam parte ou sejam usados em conjunto com aeronaves após tais mercadorias terem saído da posse ou do controle do segurado, observada as condições contratuais.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, a Seguradora não indenizará os prejuízos

decorrentes de:

a) danos aos bens pertencentes ao segurado ou àqueles sob a sua guarda, custódia ou controle.

b) o custo do reparo ou reposição de quaisquer mercadorias ou produtos defeituosos, fabricados, manufaturados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo segurado, ou ainda, de qualquer parte ou peça defeituosa dos mesmos.

c) prejuízos decorrentes de projeto, especificação e/ou desempenho que apresentem incorreções ou falhas, exceto no caso de danos corporais ou materiais ocorridos em consequência de tais incorreções ou falhas.

d) perda de uso de qualquer aeronave não avariada em decorrência de acidente que tenha dado origem a qualquer reclamação com base neste seguro.

3. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA CONDIÇÃO ESPECIAL.

COBERTURA BÁSICA Nº 03 – RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ADMINISTRADORES DE AEROPORTOS (AVN 104)

1. Riscos Cobertos

1.1. Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o Segurado, atendidas as disposições do contrato de Seguro até o limite máximo de indenização contratado, deduzida a franquia aplicável, pelas quantias que vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, relacionadas a sua responsabilidade em razão da propriedade e/ou operação do(s) Aeroporto(s), devidamente especificado(s) na Apólice de Seguro, em razão dos serviços prestados e/ou defeitos nas instalações, observadas as disposições contratuais do seguro.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) danos corporais a qualquer pessoa que, no momento da ocorrência esteja envolvida na prestação de serviços ao Segurado;

b) Danos de natureza trabalhista, de remuneração a empregados, verbas rescisórias ou benefícios por invalidez, ou qualquer legislação similar;

c) responsabilidade atribuída ao segurado por meio de dispositivo contratual;

d) danos Materiais a bens de propriedade, alugados ou ocupados por, ou sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado que não sejam Danos Materiais a:

I. aeronave que não seja de propriedade, alugada ou arrendada pelo Segurado, enquanto tal aeronave estiver no solo e sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado para o armazenamento, revisão, manuseio ou manutenção;

II. veículos que não sejam de propriedade, alugados ou arrendados pelo Segurado, enquanto tais veículos estiverem no(s) Aeroporto(s) especificados no item 5 da Especificação;

III. bagagem e/ou carga que não seja de propriedade do Segurado, enquanto tal bagagem

e/ou carga estiver sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado.

e) Danos corporais ou Materiais causados por quaisquer navios, embarcações, barcos ou aeronaves de propriedade do Segurado, ou por este fretados, usados ou operados, ou ainda, que estejam sob a sua responsabilidade. Esta exclusão não se aplica a Danos Corporais ou Danos Materiais causados por aeronaves que não sejam de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo Segurado, enquanto tais aeronaves estiverem no solo e sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado para fins de armazenamento, revisão, manuseio ou manutenção.

f) Responsabilidade decorrente da posse, uso, consumo ou manuseio de quaisquer bens ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, de manutenção, de tratamento, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado, depois que tais bens

ou produtos tenham deixado de estar na posse ou sob o controle do Segurado. Esta exclusão não se aplica a:

- (i) bens ou produtos que fazem parte da, ou são usados em conjunto com, as aeronaves;
- (ii) o fornecimento, por parte do Segurado, de comida e bebida no(s) Aeroporto(s) relacionados na especificação da apólice.

g) Custo de reparação ou substituição de quaisquer bens ou produtos defeituosos fabricados, construídos, alterados, reparados, revisados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado ou por qualquer parte ou partes defeituosas dos mesmos.

h) Da execução, projeto ou especificação irregular ou inadequada, porém esta exclusão não será aplicada à Danos Corporais ou Danos Materiais segurados por este instrumento e que sejam resultantes de tal irregularidade ou inadequação.

- i) Custo de reparação de qualquer defeito de mão-de-obra, sendo que esta exclusão não será aplicada à Danos Corporais ou Danos Materiais decorrentes da mão-de-obra defeituosa.**

j) Danos Corporais ou Danos Materiais causados pelo uso de qualquer veículo em via terrestre que necessite ter contratado um seguro ou garantia de acordo com qualquer lei nacional ou internacional que regule o transporte rodoviário ou, na ausência de referida lei aplicável, relacionados à responsabilidade civil decorrente da utilização de qualquer veículo em via pública.

Esta exclusão não se aplica em relação a qualquer responsabilização civil resultante de Ocorrências dentro dos limites do(s) Aeroportos(s) especificado(s) na apólice.

- (a) se não existir referida lei aplicável;**
- (b) à responsabilidade civil do Segurado em relação ao pagamento de qualquer montante que seja em excesso a :**
 - (i) qualquer limite previsto legalmente que deva necessariamente ser segurado, em que tal seguro tenha sido contratado em cumprimento a determinação legal, ou que tenha o Segurado contratado uma apólice de seguro com essa garantia ou não.**
 - (ii) o limite de responsabilidade da apólice de seguro contratada pelo Segurado para esta garantia.**

k) Danos Corporais ou Danos Materiais decorrentes da construção, demolição ou alterações de edifícios, pistas ou instalações.

l) Responsabilidade civil decorrente da operação de uma torre de controle do aeroporto ou a prestação de serviços de controle de tráfego aéreo.

m) Danos Corporais ou Danos Materiais decorrentes de qualquer competição aérea, corrida aérea, ou exibição aérea ou qualquer instalação utilizada para a acomodação dos espectadores.

3. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA CONDIÇÃO ESPECIAL.

COBERTURA BÁSICA Nº 4 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERADOR AEROPORTUÁRIO

Esta cobertura tem o objetivo de garantir a Responsabilidade Legal do Segurado relacionado aos Danos Corporais e Danos Materiais causados a terceiros, decorrente dos serviços prestados por, ou em nome do segurado, exclusivamente em recintos Aeroportuários, conforme as atividades e locais de operação relacionados na apólice.

1. Os riscos cobertos são os seguintes:

a) acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do segurado, ou por ele contratados, alugados, ou arrendados, conforme discriminados na tabela de equipamentos/veículos relacionados na especificação da apólice;

b) danos materiais a bagagens e pequenas cargas transportadas, e/ou manuseadas dentro da área do aeroporto, desde que esta atividade esteja relacionada com a prestação de serviço do segurado;

2. Garante ainda danos causados por erro ou negligência do segurado ou de qualquer de seus empregados envolvidos nos seus negócios.

3. Quando a atividade de "Fornecimento de alimentos, bebidas e derivados" for contratada por esta apólice, a cobertura de seguro será destinada a Responsabilidade Civil Legal do Segurado decorrente de:

a) Danos materiais aos bens das empresas contratantes, diretamente relacionados com a prestação de serviços do Segurado;

b) Danos corporais causados diretamente pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dos passageiros/tripulantes a bordo das aeronaves pertencentes às empresas com as quais o segurado mantém contrato específico;

c) Despesas com traslado e hospedagem dos passageiros do aeroporto/hotel/aeroporto devido a não realização do voo, limitado a um período de 24 horas da data do evento, em consequência de danos causados à aeronave pela operação do serviço de Catering.

4. Com relação a aeronaves de terceiros:

a) Garante perda ou dano à aeronave ou equipamento de aeronave, não pertencentes ao segurado, enquanto no solo sob seu cuidado ou qualquer empregado deste.

Riscos excluídos:

1) Perda ou dano à propriedade e/ou veículo pertencente, alugada, arrendada ou ocupada pelo segurado, enquanto sob seu cuidado, custódia ou controle, e ainda sendo manuseada, trabalhada ou mantida pelo mesmo ou qualquer empregado seu.

2) Danos corporais ou danos materiais causados por:

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 10º andar Vila Nova Conceição São Paulo - SP
CEP:04543-000 | Telefone: 11-2110-5500

a) Qualquer veículo de propulsão mecânica que o segurado possa ordenar ou permitir a qualquer pessoa o seu uso na estrada, de modo a torná-lo responsável pelo seguro de acordo com qualquer lei doméstica ou internacional referente a tráfego rodoviário ou, quando não existir tal lei, enquanto aquele veículo estiver em qualquer rodovia pública;

b) Quaisquer aeronaves pertencentes alugadas, usadas ou operadas pelo segurado ou de seu interesse.

3) Dano corporal ou dano material decorrente de qualquer encontro, competição de aeronaves ou show aéreo, em qualquer local usado para acomodação dos respectivos espectadores, a menos que haja uma prévia concordância da seguradora.

4) Dano corporal ou dano material decorrente da construção, demolição ou alterações em prédios, pistas ou instalações, feitas pelo segurado ou seus contratados ou subcontratados (exceto trabalhos de manutenção normal), a menos que haja uma prévia concordância da seguradora.

5) Dano corporal ou dano material decorrente de quaisquer mercadorias ou produtos manufaturados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo segurado ou seus empregados após tais bens ou produtos terem saído da posse ou do controle do segurado, mas esta exclusão não deverá ser aplicada ao abastecimento, pelo mesmo, de alimento ou bebida nas instalações aeronáuticas especificadas na presente apólice.

a) perda ou dano a objetos pessoais ou mercadorias dessa natureza;

b) perda ou dano à aeronave ou equipamento de aeronave, alugados ou arrendados pelo segurado ou emprestados ao mesmo;

c) perda ou dano à aeronave enquanto em voo, conforme definido a seguir:

c.1) O termo voo significa o tempo compreendido entre o início da efetiva corrida de decolagem da aeronave até o final da corrida de aterrissagem.

3. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA CONDIÇÃO ESPECIAL.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL Nº 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL MANUSEIO DE BAGAGENS E CARGAS

1. Riscos Cobertos.

Esta Cobertura Adicional cobre os danos abaixo:

- a) **danos materiais** a bagagens e pequenas cargas transportadas dentro da área do aeroporto, desde que este transporte esteja relacionado com a prestação de serviço do Segurado; e
- b) **danos corporais** causados a terceiros diretamente relacionados com a prestação de serviço do Segurado.

2. Riscos Excluídos.

Além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta Cobertura Adicional não cobre reclamações por:

2.1. Danos a bens de terceiros sem vínculo contratual em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

2.2. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de Obrigações Cíveis Legais.

COBERTURA ADICIONAL Nº 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE BORDO (CATERING)

1. Riscos Cobertos.

Esta Cobertura Adicional cobre os danos abaixo, causados a terceiros e que sejam relacionados às atividades exercidas pelo Segurado, deduzidas as devidas franquias identificadas em campo próprio desta apólice, por:

- a) danos materiais aos Bens das Empresas contratantes, diretamente relacionados com a prestação de serviços do Segurado;
- b) danos corporais causados diretamente pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dos passageiros/tripulantes a bordo das aeronaves pertencentes às empresas com as quais o segurado mantenha contrato específico;
- c) despesas com traslado e hospedagem dos passageiros do aeroporto/hotel/aeroporto devido à não realização do voo, limitado a um período de 24 horas da data do evento, em consequência de danos causados à aeronave pela Operação do Serviço de Bordo (*Catering*).

2. Riscos Excluídos.

Além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta Cobertura Adicional não cobre reclamações por:

2.1. Danos a bens de terceiros sem vínculo contratual em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

2.2. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de Obrigações Cíveis Legais.

2.3. Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indireta causados por resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

2.4. Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço.

COBERTURA ADICIONAL Nº 03 – RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM RECINTOS AEROPORTUÁRIOS

1. Riscos cobertos.

Observada as demais condições contratuais, está coberta a responsabilidade civil do segurado, decorrentes da utilização, pelo segurado, dos veículos e/ou equipamentos expressamente discriminados na apólice que estejam em operação no aeroporto / local de operação, também, discriminado nesta apólice.

2. Riscos excluídos.

Além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, este contrato não dará cobertura a:

- a) circulação de veículos fora da área aeroportuária, ou seja, em vias públicas;**
- b) danos aos dirigentes e prepostos do segurado;**
- c) danos aos veículos contratados.**

COBERTURA ADICIONAL Nº 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL ABASTECIMENTO DE AERONAVES

1. Riscos cobertos.

Estão cobertos os danos materiais e/ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros e que decorram de riscos cobertos.

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma prevista no acima citado por danos decorrentes das operações de abastecimento, reabastecimento, desabastecimento, lubrificação e serviços relacionados das aeronaves com combustíveis e/ou lubrificantes;

1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura só garante o reembolso das indenizações pagas por danos sofridos pela aeronave, seus passageiros, tripulantes e cargas, danos que essa aeronave venha a causar a terceiros, por acidente que decorra de falha na operação de abastecimento, reabastecimento, desabastecimento, lubrificação e todos os outros serviços relacionados;

1.3. Encontram-se cobertos, também os prejuízos decorrentes de paralisação de aeronave, por sinistro ocorrido durante a operação de abastecimento e/ou outros serviços relacionados, desde que o Segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar tais prejuízos, a título de danos causados a terceiros.

2. Riscos Excluídos

Esta cobertura está sujeita às seguintes exclusões:

2.1. Perda ou dano aos bens possuídos, alugados, arrendados ou ocupados por; enquanto sob os cuidados, custódia ou controle de; durante a manipulação, a manutenção ou mantidas pelo Segurado ou de qualquer empregado do segurado.

2.2. Danos corporais ou danos materiais causados por:

2.2.1. Qualquer veículo de propulsão mecânica que o segurado ou pessoa autorizada utilize em qualquer via pública, ou seja, fora das áreas aeroportuárias;

2.2.2. Perda decorrente da má execução ou desempenho inadequado, projeto ou especificações impróprias ou inadequadas, mas essa exclusão não será aplicada à danos corporais ou danos materiais consequentes, conforme especificado nesta apólice;

2.2.3. Danos causados intencionalmente pelo Segurado;

2.2.4. Danos Materiais a qualquer aeronave e/ou equipamentos militar (exceto quando autorizado pela Seguradora);

2.2.5. Qualquer obrigação pela qual o Segurado possa ser responsabilizado sob qualquer Lei Trabalhista, de seguro-desemprego ou Lei de Benefícios por invalidez ou qualquer Lei similar;

2.2.6. Qualquer espaçonave, satélite, veículo de lançamento ou nave espacial.

COBERTURA ADICIONAL Nº 05 – RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTURA PARA VOOS DE TESTE

1. Riscos Cobertos

A Cobertura de Voo de Teste responde pelos danos causados a propriedades de terceiros, pessoas e bens em solo, nos casos onde o segurado for culpado pelos danos. A cobertura para Voo de Teste cobre exclusivamente os Danos à propriedade de terceiros (seja o equipamento, sejam bens no solo) ou danos a pessoas, por culpa do segurado, ou seja, onde o segurado tenha concorrido direta ou indiretamente para causa daquele sinistro.

1.1. Condições aplicáveis especificamente à cobertura de “Voo de Teste”. Não obstante a exclusão contida na Cobertura Básica, SEÇÃO 2 - Aeronaves de Terceiros estão cobertas as aeronaves de terceiros enquanto em voo, desde que estes estejam em procedimentos exclusivamente relacionados às operações de “Voo de Teste” como parte dos serviços prestados pelo Segurado.

2. Riscos Excluídos / Prejuízos não indenizáveis.

Além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, estão excluídos:

- a) o desgaste normal e a depreciação pelo uso;**
- b) os estragos mecânicos e quebras (exceto aqueles diretamente relacionados ao serviço de manutenção realizada na aeronave em teste).**

2.1. Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes:

- a) pelos “erros decorrentes de má performance” ou “falhas decorrentes da operação” dos pilotos, quando eles não forem funcionários do segurado. Na hipótese de serem prepostos do segurado já estaria sendo aventada a culpa presumida;
- b) com a inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea;
- c) não tendo nos comandos pessoa legalmente habilitada e qualificada para o tipo de aeronave em teste, exceto por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo;
- d) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência.

3. Salvados

Para a indenização, os salvados, se configurada a perda total, ou as peças ou partes substituídas no reparo da aeronave parcialmente sinistrada, passarão a pertencer a Seguradora, ressalvados os casos que tenham sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será abatido da indenização devida pelo sinistro.

COBERTURA ADICIONAL Nº 06 – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

1. Fica entendido e acordado que se tornam sem efeitos quaisquer exclusões relativas à Danos Morais citado nas presentes condições desta apólice, ficando referida cobertura incluída estritamente de acordo com o limite estipulado na especificação da apólice e ainda, de acordo com as condições desta cláusula, obrigando a Seguradora à arcar em nome do Segurado por todas as quantias a que ele (Segurado) se torne legalmente obrigado a pagar em condenação por DANOS MORAIS, após sentença transitado em julgado ou ainda, por acordo expreso antecipadamente autorizado pela Seguradora, desde que:

- a) os Danos Morais resultem das Coberturas Adicionais efetivamente contratadas nesta apólice e concomitantemente;
 - a.1) o fato gerador do Dano Moral ocorra durante o período do contrato de seguro e dentro do perímetro de cobertura da apólice.

2. O seguro contratado por esta cobertura não se aplicará e não cobrirá:

- a) a responsabilidade assumida pelo Segurado segundo qualquer contrato ou acordo;
- b) nenhuma reclamação, nem custas de qualquer espécie, incluídas as de defesa do segurado, seja por decisão judicial ou não, em excesso ao sublimite desta cobertura;
- c) o dano moral originado da violação intencional de um estatuto penal ou de um regulamento cometida pelo Segurado ou com o conhecimento ou consentimento dele;
- d) o dano moral a um empregado do Segurado ocorrido no período em que for empregado pelo Segurado;
- e) o dano moral originado de:
 - e.1) qualquer recusa em empregar;
 - e.2) término de emprego;
 - e.3) coerção, degradação, apreciação, readjudicação, disciplina, difamação, molestamento, discriminação ou outras práticas, orientações, atos ou omissões relacionadas ao emprego;
 - e.4) dano consequente de “e.1” até “e.3” acima;
- f) o dano moral originado de:

- f.1) ruído, seja ele audível ao ouvido humano ou não, ou vibração, incluindo ribombo sonoro ou fenômenos similares causados pela movimentação ou operação de uma Aeronave ou quaisquer de suas partes;
- f.2) qualquer interferência ao calmo gozo de propriedade de outros, causada pela operação de uma Aeronave ou quaisquer de suas partes; ou
- f.3) poluição originada da descarga, dispersão, liberação ou escape de gases reais, alegados ou ameaçados, quer seja de forma gradual, repentina ou acidental.

3. EXCLUSÕES.

Estão expressamente excluídos desta cobertura toda e qualquer reclamação que resulte numa condenação que tenha caráter de DANO PUNITIVO.

4. Cada um dos seguintes itens estará incluso como segurado, segundo esta cobertura até o ponto apresentado abaixo:

4.a) se o Segurado for um indivíduo, a pessoa assim denominada seu cônjuge;

4.b) se o Segurado for uma sociedade ou *joint venture* (“empreendimento conjunto”), a sociedade ou *joint venture* e qualquer sócio ou membro dela, mas somente respectivamente à responsabilidade civil como tal;

4.c) se o Segurado for outro que não um indivíduo, sociedade ou *joint venture*, a organização assim denominada e qualquer oficial executivo, diretor, empregado, acionista, mas somente enquanto agir dentro do alcance dos direitos dela ou deles como tais;

4.d) Este seguro não se aplicará a dano moral originado da conduta de qualquer sociedade ou *joint venture* de que o Segurado seja sócio ou membro, e que não esteja denominado neste contrato de seguro como um Segurado.

5. Exceto com respeito ao seguro especificamente adquirido pelo Segurado para aplicar em excesso a este seguro, o seguro contratado por esta cobertura deverá ser excedente sobre qualquer outro seguro válido e cobrado disponível ao Segurado. Se este outro seguro tiver sido feito através desta Seguradora como seguro primário, então o limite total da responsabilidade civil da Seguradora, segundo todas essas apólices, não deverá exceder o maior limite de responsabilidade civil aplicável.

6. O Limite de Responsabilidade aplicável a indenizações por Danos Morais será o sublimite constante da especificação da apólice por ofensa e no agregado, durante a vigência do seguro.

7. Os prazos prescricionais e de decadência são os previstos em lei.

COBERTURA ADICIONAL Nº 07 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1. RISCO COBERTO

1.1. O risco coberto é a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, pela Cobertura Básica e/ou por Cobertura Adicional, do Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares e Operações Aeroportuárias.

1.1.1. Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o Limite Máximo de Indenização pactuado para esta Cobertura Adicional.

1.1.2. Reiteram-se, em especial, as disposições do item 9 das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

3.2. Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à contratação da Cobertura Básica Nº 01.

3.3. Ratificam-se as Condições Gerais, e as Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 01, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 1 – SANÇÕES E EMBARGOS

1. Em complementação ao Glossário Técnico constantes nas Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões terão sempre os seguintes significados e passam a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares:

EMBARGOS E SANÇÕES: Significa qualquer embargo, sanção, proibição) ou restrição comercial ou econômica, expedido por órgãos nacional ou internacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

PESSOA: significa qualquer pessoa natural ou jurídica, entidade de direito público ou privado, incluindo as autarquias, os fundos, os condomínios, os acordos de trust, joint ventures, associações, fundações, firmas individuais, consórcios, sociedades em comum, sociedades em conta de participação e sociedades sem fins econômicos, bem como entes desprovidos de personalidade jurídica.

GRUPO: Grupo abrange qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, participação societária do Tomador ou Beneficiário, bem como qualquer Pessoa em que o Tomador ou Beneficiário detenha participação direta ou indireta.

2. Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais do presente Contrato de Seguro, não estarão cobertas, em relação a todas as Coberturas previstas neste Contrato de Seguro, as Reclamações decorrentes da inclusão do Grupo como objeto(s) de Embargos e Sanções.

3. Fica ainda entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais do presente Contrato de Seguro, não estarão cobertas, em relação a todas as Coberturas previstas neste Contrato de Seguro, as Reclamações decorrentes da inclusão de países, aeronaves e/ou embarcações relacionadas com o Objeto da Apólice, em listas de Embargos e Sanções.

4. Fica entendido e acordado que tendo o Grupo, contra si quaisquer Embargos ou Sanções, após apresentação de Reclamação à Seguradora, eventual pagamento de Indenização correspondente a Reclamação apresentada permanecerá suspensa até a superação e/ou revogação dos Embargos e Sanções instituídas anteriormente, ou por decisão judicial, a qual autorize o pagamento da respectiva Indenização pela Seguradora.

5. Em referência ao item 3, acima, o Tomador deve comunicar à Seguradora a superação e/ou revogação dos Embargos e Sanções instituídas anteriormente, ou da decisão judicial a qual autorize o pagamento da respectiva Indenização, para que a Seguradora dê seguimento à liquidação do Sinistro.

6. Quando da inclusão do Grupo como objeto(s) de Embargos e Sanções, a Seguradora poderá cancelar a Apólice em referência, mediante aviso prévio escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, com eventual devolução de prêmio, conforme constante nas Condições Gerais e sujeito ao item 4 acima.

7. Nenhum ressegurador será obrigado a cobrir riscos nem será responsável pelo pagamento de um sinistro ou de qualquer outro benefício, na medida em que tal cobertura, pagamento de sinistro ou atribuição de benefício exporia o ressegurador a Embargos e Sanções em matéria comercial ou econômica.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 2 – FABRICANTE COMO SEGURADO ADICIONAL - VN29A

Fica acordada a inclusão do fabricante especificado na Apólice como Segurado Adicional, mas somente na medida em que seus interesses sobrevenham na condição de proprietários (no todo ou em parte) da Aeronave segurada.

Este acordo não poderá prejudicar os direitos da Seguradora de mover ação contra tal fabricante na qualidade de fabricante, reparador/empresa de manutenção, fornecedor ou prestador de serviço sempre que tais direitos existissem previamente à inclusão desta Cláusula.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 3 - ENDOSSO DE EXTENSÃO DE COBERTURA – RESPONSABILIDADES AERONÁUTICAS (AVN52G)

1. Tendo em vista que a presente Apólice inclui a Exclusão de Guerra, Sequestro e outros Riscos Correlatos, e considerando-se a inclusão desta Cobertura, todos os subparágrafos exceto o subparágrafo (b) da Exclusão AVN48B são excluídos, sujeitos, porém a todos os termos e condições desta Cláusula.

2. Exclusão aplicável somente ao subparágrafo (a) da Cláusula AVN48.

A presente cobertura não incluirá responsabilidades por dano a qualquer propriedade no solo localizado fora do Canadá e dos Estados Unidos da América salvo se provocado por ou decorrente do uso da aeronave.

3. Limitação De Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora no que se refere a esta Cobertura estará sublimitada ao valor expresso na Apólice, por ocorrência e no agregado anual. Este sublimite está incluído no limite total da Apólice e não deve ser considerado em adição a este. Este sublimite será parte do limite total da Apólice e não adicionado a este.

4. Cancelamento Automático

Na medida indicada abaixo, a extensão de cobertura efetuada por este Endosso será CANCELADA AUTOMATICAMENTE nas seguintes circunstâncias:

(i) Todas as coberturas:

- quando da deflagração de uma guerra (quer haja ou não uma declaração de guerra) entre dois ou mais dos seguintes Países, a saber: França, República Popular da China, Federação Russa, Reino Unido e Estados Unidos da América.

(ii) Qualquer cobertura estendida que se refira ao subparágrafo (a) da Cláusula AVN48B cancelado - quando da detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue qualquer fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou qualquer outra reação similar ou força/substância radioativa não importando quando nem onde tal detonação ocorra e se a Aeronave Segurada esteja envolvida ou não.

(iii) Todas as coberturas em relação a qualquer Aeronave Segurada requisitada, quer por título ou uso - quando da referida requisição

DESDE QUE na hipótese da Aeronave Segurada estar em pleno voo quando (i), (ii) ou (iii) ocorrer, então a cobertura garantida por este Endosso (a menos que de outra forma cancelada, terminada ou suspensa) deverá permanecer válida até que ocorra a primeira aterrissagem e que todos os passageiros tenham sido desembarcados.

5. Revisão e Cancelamento

(a) Revisão de Prêmio e/ou Limites Geográficos (7 dias)

Os subscritores poderão comunicar a revisão de prêmio e/ou limites geográficos – esta comunicação tornar-se á efetiva após 7 (sete) dias contados a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.

(b) Cancelamento Limitado (48 horas)

Em seguida a detonação hostil na forma especificada no item 4 (ii) acima, os Subscritores poderão notificar o cancelamento de uma ou mais partes da cobertura garantida pelo parágrafo 1. deste Endosso referindo-se aos subparágrafos (c), (d), (f) e/ou (g) da Cláusula AVN 48B – referida notificação tornar-se-á efetiva após 48 horas contadas a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.

(c) Cancelamento (7 dias)

A cobertura garantida por este Endosso poderá ser cancelada tanto pelos Subscritores quanto pelo Segurado mediante notificação com prazo de 7 (sete) dias contados a partir das 23:59 horas GMT da data de emissão da comunicação.

(d) “Notificações”

Todas as notificações acima referidas deverão ser feitas por escrito.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 4 - ENDOSSO DE SEGURADO ADICIONAL (RESPONSABILIDADES) – AVN53

Fica acordada a inclusão da(s) parte(s) especificada(s) na Apólice como segurado(s) Adicional(is), mas somente na medida em que seus interesses sobrevenham na condição de proprietários (no todo ou em parte) da Aeronave segurada, ou em relação à operação da Aeronave segurada pelo Segurado principal.

Esse Endosso não concede cobertura ao Segurado Adicional com relação aos sinistros decorrentes de sua responsabilidade civil na condição de fabricante, reparador,

fornecedor ou prestador de serviço, e não prejudicará os direitos de regresso dos Seguradores contra o Segurado Adicional na qualidade de fabricante, reparador, fornecedor ou prestador de serviço onde tais direitos de regresso teriam existido não tivesse este Endosso sido contratado nos termos desta Apólice.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 5 – RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO AERONÁUTICA (AVN59)

Esta Apólice não cobre a Responsabilidade Civil do Segurado salvo se decorrente de um ou mais dos itens a seguir:

- a) Ocorrências que envolvam aeronaves ou partes de aeronaves ou equipamentos correlatos às mesmas;
- b) Ocorrências acontecidas em aeroportos;
- c) Ocorrências acontecidas em qualquer outro local que se relacione com a atividade de transporte aéreo de passageiros ou bens pelo Segurado;
- d) Ocorrências decorrentes do fornecimento de bens ou serviços a outros (i) relacionado ao uso e/ou operação de aeronaves (ii) envolvidos na indústria de transporte aéreo.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 6 – RESPONSABILIDADE POR OFENSAS PESSOAIS (AVN60A)

1. Esta cláusula garante, atendidas as disposições do contrato de Seguro ,até o Limite Máximo de Indenização contratada, o **reembolso** ao Segurado pelas quantias que for obrigado a pagar em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo aprovado previamente, por escrito, pela Seguradora, por danos causados a terceiros, **exclusivamente quando tais ofensas forem cometidas pelo Segurado e representantes legais com relação às operações aeronáuticas seguradas ou aos interesses do Segurado cobertos por este seguro, decorrentes de uma ou mais das seguintes ofensas cometidas durante a vigência do seguro:**

- a) prisão, prisão provisória, detenção ou aprisionamento ilegais.
- b) procedimento criminal calunioso;
- c) entrada não autorizada, expulsão ou outra invasão ou violação do direito de propriedade privada;
- d) discriminação negligente em relação à retenção ou recusa de transporte, exceto no caso de venda de passagens acima da capacidade (*overbooking*);

e) a publicação ou divulgação de uma calúnia ou difamação ou de outro material difamatório ou depreciativo em violação do direito de privacidade de um indivíduo, com exceção da publicação ou divulgação em atividades publicitárias, transmissão por rádio ou TV feitas pelo Segurado ou em seu nome;

f) erro ou engano médico acidental que resulte de imperícia cometido por médico, cirurgião, enfermeira, técnico clínico ou outra pessoa que preste serviços médicos, mas somente em favor do Segurado na prestação de socorro médico de emergência aeronáutica.

2. Não estarão cobertos:

a) responsabilidade assumida pelo Segurado por meio de qualquer contrato ou acordo;

b) danos decorrentes da violação intencional de lei ou determinação penal pelo Segurado ou com seu conhecimento ou consentimento;

c) danos decorrentes da ofensa descrita na alínea “e” do item 1 acima, se:

(i) a primeira publicação ou divulgação ofensiva do mesmo material ou similar for feita antes da data de início da vigência deste seguro;

(ii) a publicação ou divulgação for feita por ordem do Segurado com o conhecimento de sua natureza falsa;

d) responsabilidade direta ou indiretamente relacionada a relação empregatícia anterior, atual ou futura de qualquer pessoa com o Segurado.

3. O Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a Cobertura de Responsabilidade por Ofensas Pessoais será um sublimite da **Cobertura Básica** contratada na apólice, e não em acréscimo.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 7 – COBERTURA LIMITADA DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS (AVN 2001A)

1. Fica entendido e acordado, sujeito a todos os termos e disposições desta cláusula, que a Cláusula AVN 2000A não se aplica:

a) A qualquer dano causado a uma Aeronave que tenha sido incluída na especificação da apólice (“Aeronaves Seguradas”), inclusive perda acidental da mesma;

b) A quaisquer valores por cujo pagamento o Segurado seja legalmente responsabilizado, e que efetivamente (se assim exigido pela apólice) venha a pagar (incluindo despesas a que tenha sido condenado), relativos a:

I - Danos corporais acidentais, fatais ou não, causados a passageiros, em razão de acidente sofrido por uma Aeronave Segurada; e/ou

II - Danos materiais, inclusive perda, causados à bagagem e/ou aos artigos pessoais de passageiros, à correspondência e/ou à carga transportadas, em razão de acidente sofrido por uma Aeronave Segurada; e/ou

III - Danos corporais acidentais, fatais ou não, e danos materiais, causados por uma Aeronave Segurada, ou por qualquer pessoa ou objeto que dela caiam.

2. A garantia fornecida por esta cláusula específica está sujeita a todos os termos, condições, limitações, garantias, exclusões e disposições relativas a cancelamentos deste seguro, e, à exceção do que está sendo expressamente estipulado no item 1, acima, nada nesta cobertura amplia a garantia além daquilo que é contratado por este seguro.

3. Esta cláusula NÃO dá qualquer garantia relativamente à:

a) Imobilização (interdição ao voo) de qualquer Aeronave; e/ou

b) Impossibilidade de utilizar qualquer bem, exceto quando tal bem tenha sofrido danos materiais ou destruição em acidente que tenha originado uma reivindicação com base neste seguro.

4. O Segurado concorda que tem a obrigação de revelar, por escrito, à Seguradora, durante o período de vigência deste seguro, quaisquer fatos materiais relevantes relacionados com a adequação das operações, equipamentos e produtos do Segurado no que diz respeito a padrões técnicos de Interpretação de Datas.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR Nº 8 – COBERTURA LIMITADA DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS (AVN 2002A)

1. Fica entendido e acordado, sujeito a todos os termos e disposições desta cobertura, que a Cláusula AVN 2000A não se aplica a quaisquer valores por cujo pagamento o Segurado seja legalmente responsabilizado, e que efetivamente (se assim exigido pela apólice) venha a pagar (incluindo despesas a que tenha sido condenado), relativos a:

a) Danos corporais acidentais, fatais ou não, e/ou danos materiais sofridos por bens, inclusive perda, causados por acidente aéreo ocorrido durante a vigência do seguro, e decorrente de um risco segurado neste contrato; e/ou

b) Danos corporais acidentais, fatais ou não, e/ou danos materiais sofridos por bens, inclusive perda, causados por acidente NÃO aéreo ocorrido durante a vigência do seguro, e decorrente de um risco segurado neste contrato.

- 2.** Para evitar dúvidas, e unicamente no âmbito do item 1 (b), acima, sem prejuízo do significado das palavras em qualquer outro contexto, "danos corporais" significa somente "danos físicos corporais", e NÃO inclui danos mentais ou psicológicos, exceto quando estes decorram diretamente dos danos corporais.
- 3.** A garantia fornecida por esta cláusula específica está sujeita a todos os termos, condições, limitações, garantias, exclusões e disposições relativas a cancelamentos deste seguro, e, à exceção do que está sendo expressamente estipulado no item 1, acima, nada nesta cobertura amplia a garantia além daquilo que é contratado por este seguro.
- 4.** Esta Cobertura NÃO dá qualquer garantia relativamente:
- a)** À sua utilização como seguro a segundo risco; e/ou
 - b)** A qualquer risco não aeronáutico; e/ou
 - c)** À imobilização (interdição ao voo) de qualquer Aeronave; e/ou
 - d)** À impossibilidade de utilizar qualquer bem, exceto quando tal bem tenha sofrido danos materiais ou destruição em acidente que tenha originado uma reivindicação com base neste seguro.
- 5.** O Segurado concorda que tem a obrigação de revelar, por escrito, à Seguradora, durante o período de vigência deste seguro, quaisquer fatos materiais relevantes relacionados com a adequação das operações, equipamentos e produtos do Segurado no que diz respeito a padrões técnicos de Interpretação de Datas.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

EZZE Seguros - CNPJ 31.534.848/0001-24

www.ezzeseguros.com.br

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, seu nome completo, CNPJ ou CPF.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Em caso de dúvidas relacionadas a normas e regulação, entre em contato com o atendimento Susep, pelo telefone gratuito 0800 021 8484 (dias úteis, 5 das 9:30h às 17:00h).

SAC EZZE – 0800 702 9985 ATENDIMENTO 24 HORAS.